

FAQs para Requerentes / Beneficiários

Nota prévia: Todos os valores indicados já incluem o IVA à taxa de 23%.

1. Quem pode beneficiar do Programa?

Podem beneficiar do programa as pessoas singulares e os agregados familiares cujas habitações permanentes foram danificadas ou destruídas pelos incêndios de grandes dimensões que ocorreram no dia 15 de outubro de 2017 nos Municípios de Arganil, Aveiro, Cantanhede, Carregal do Sal, Góis, Gouveia, Lousã, Mangualde, Marinha Grande, Mira, Mortágua, Nelas, Oleiros, Oliveira de Frades, Oliveira do Hospital, Pampilhosa da Serra, Penacova, Pombal, Santa Comba Dão, São Pedro do Sul, Seia, Sertã, Tábua, Tondela, Vagos, Vila Nova de Poiares, Viseu e Vouzela.

2. Foram efetuados levantamentos das habitações permanentes nos Municípios afetados pelos incêndios de 15 de Outubro. Só as habitações constantes nos levantamentos é que estão abrangidas pelo Programa?

Os levantamentos foram efetuados com informação fornecida pelos Municípios, validada pela CCDR Centro, sempre acompanhada no terreno por equipas dos Municípios e consideram-se concluídos.

Só as habitações constantes nos levantamentos validados pela CCDR Centro em conjunto com os Municípios são passíveis de apoio.

A atualização da informação constante do levantamento é efetuada pelos Municípios, de acordo com o procedimento instituído, e carece de validação por parte da CCDR Centro.

A identificação e a proposta de novas situações a integrar no levantamento é efetuada pelos Municípios, com a apresentação do formulário de pedido de apoio devidamente instruído.

3. O que se entende por habitação permanente?

Considera-se como habitação permanente o imóvel cujo uso habitacional regular seja comprovado por:

- Documento com a indicação do domicílio fiscal à data do incêndio;

Ou

- Faturas de eletricidade **ou** água nos meses de julho, agosto e setembro de 2017 que apresentem consumos indiciadores do seu uso habitacional regular.

4. Em termos de habitação permanente, que apoios estão previstos no âmbito do Programa?

Estão previstos apoios para obras de:

- Construção de nova habitação, no mesmo concelho;
- Reconstrução total ou parcial de habitação;
- Conservação de habitação.

O apoio para realização de obras abrange as áreas afetas ao uso exclusivo da habitação e os respetivos anexos habitacionais correspondentes à garagem, à arrecadação, à cozinha e à casa de banho.

Se for inviável a reconstrução ou manutenção da habitação permanente no mesmo local, nomeadamente por razões de tutela da legalidade urbanística e de controlo especial de riscos, o apoio corresponderá à aquisição de uma nova habitação.

5. Para além dos apoios a conceder às obras, que outros apoios podem ser solicitados?

Estão previstos apoios para o apetrechamento da habitação, designadamente a aquisição de mobiliário, eletrodomésticos e utensílios domésticos.

Estão também previstos os apoios para fazer face aos encargos relativos à execução de projetos, fiscalização, trabalhos de demolição, contenção e dos atos notariais e de registo de que dependa a regular concessão dos apoios.

6. Como se solicita o apoio?

Os pedidos de apoio formalizam-se mediante a apresentação de um formulário de pedido de apoio devidamente preenchido e assinado pelo requerente, a entregar na Câmara Municipal da área de residência.

O requerente deve juntar os documentos demonstrativos das declarações prestadas, nomeadamente:

- Titularidade da habitação:
 - Certidão da Conservatória do Registo Predial;
 - Caderneta Predial Urbana.

- Utilização permanente da habitação (uso habitacional):
 - Documento com indicação do domicílio fiscal à data do incêndio;

Ou

 - Faturas de eletricidade **ou** água nos meses de julho, agosto e setembro de 2017 que apresentem consumos indiciadores do seu uso habitacional regular.

- Contratos de seguro de habitação e recheio:
 - Relatório de peritagem;
 - Documento comprovativo das indemnizações recebidas.

- Relativos à modalidade de apoio:
 - **Para obras até 5.000€:**
 - Estimativa do custo das obras tendo por base a apresentação de um orçamento ou o valor efetivo das obras executadas de acordo com a fatura ou recibo;
 - **Para obras de valor superior a 5.000€:**
 - Estimativa do custo das obras tendo por base a apresentação de três orçamentos e respetivos prazos de execução.

- Registos fotográficos:

- Devem juntar-se registos fotográficos que comprovem os danos ocorridos e as eventuais reparações já realizadas.

Para além dos documentos referidos, de apresentação obrigatória, poderá ainda juntar outros documentos que fundamentem as declarações prestadas.

7. Que informação devem conter os orçamentos e as faturas das obras?

Os orçamentos apresentados devem descrever com detalhe a intervenção a efetuar e os materiais que se pretende utilizar, devendo a intervenção proposta ser a adequada e a necessária à reparação dos danos verificados e os valores propostos devem corresponder a valores normais de mercado.

As faturas devem descrever com detalhe a intervenção efetuada e os materiais utilizados, devendo a intervenção efetuada corresponder à adequada e à necessária de acordo com os danos verificados, os custos devem corresponder a valores normais de mercado.

As faturas devem ser sempre acompanhadas do registo fotográfico que comprove a intervenção efetuada.

8. De que forma são concedidos os apoios?

Os apoios são concedidos em dinheiro ou em espécie.

TIPO DE APOIO	MODALIDADE DE APOIO	
	VALOR INFERIOR A 25 000€ - Entidade gestora: Município (A)	VALOR SUPERIOR A 25 000€ - Entidade gestora: CCDR Centro
Construção de nova habitação	Dinheiro	Espécie ou , mediante requerimento fundamentado dos beneficiários, em dinheiro
Reconstrução de habitação, total ou parcial		
Conservação de habitação		
Aquisição de nova habitação no mesmo concelho	-	Dinheiro
Apetrechamento da habitação (inclui mobiliário, eletrodomésticos e utensílios domésticos)	Espécie	Dinheiro ou em espécie, designadamente quando existam bens com origem em donativos

(A) Através da celebração de protocolo entre a CCDR Centro e os Municípios.

Os Municípios, preferencialmente, ou a CCDR Centro, podem substituir os proprietários na execução das obras até 25 000€, caso tenham o seu acordo.

As obras de valor superior a 25 000€, como regra, de acordo com o n.º 2 do art.º 5.º do Decreto-lei n.º 142/2017, de 14 de novembro, são da responsabilidade da CCDR Centro.

9. – Quais os limites aplicáveis aos apoios para obras de construção, reconstrução (parcial ou total) ou de conservação de habitação?

Os valores limite dos apoios para as obras de construção, reconstrução (parcial ou total) ou de conservação de habitação, são:

OBRAS	Valor limite / m ² de construção
Construção e Reconstrução (total ou parcial)	753,75€ / m ² (603,00€/m ² x 1,25)
Conservação	603,00€ / m ² (482,40€/m ² x 1,25)

Aos valores limite referidos acrescem os custos, quando existentes, dos projetos, da fiscalização, dos trabalhos de demolição e contenção ou quaisquer obras de segurança necessárias à execução da obra, bem como os atos notariais e de registo de que dependa a regular concessão dos apoios.

O acréscimo tem como limite, quando as obras foram ser precedidas de trabalhos prévios de demolição, contenção ou similares, o seguinte valor:

OBRAS	Acréscimo máximo aos valores limite Valor limite / m ² de construção
Construção e Reconstrução (total ou parcial)	188,44€ / m ² (942,19€ / m ²)
Conservação	150,75€ / m ² (753,75€ / m ²)

10. – Quando for inviável a reconstrução ou manutenção da habitação permanente no mesmo local, nomeadamente por razões de tutela da legalidade urbanística e de controlo especial de riscos, o apoio corresponderá à aquisição de uma nova habitação. Quais os limites aplicáveis à aquisição de nova habitação?

A aquisição de nova habitação, da responsabilidade da CCDR Centro e considerando a constituição do agregado familiar a que se destina, tem como limites:

CUSTO LIMITE DAS HABITAÇÕES (B)					
T0	T1	T2	T3	T4	T5 ou superior
53 087,50€ (42 470,00€ x 1,25)	60 077,50€ (48 062,00€ x 1,25)	73 317,50€ (58 654,00€ x 1,25)	90 562,50 € (72 450,00€ x 1,25)	95 452,50 € (76 362,00€ x 1,25)	831,69 € / m ² de área bruta de construção (665,35€ x 1,25)

(B) Valores da Portaria n.º 683/2008, de 28 de Julho, acrescidos da aplicação do coeficiente de 1,25.

Este apoio é acompanhado da transmissão não onerosa ao Estado, pelo beneficiário, do património habitacional ardido.

11. No que diz respeito ao apetrechamento das habitações (mobiliário, eletrodomésticos e utensílios domésticos), quais os limites aplicáveis?

O apetrechamento das habitações relaciona-se com a constituição do agregado familiar, aplicando-se os seguintes valores máximos:

DIMENSÃO DO AGREGADO FAMILIAR	Valores máximos
Até três elementos	2 527,92 €
Quatro a cinco elementos	2 949,24 €
Igual ou superior a seis elementos	3 370,56 €

12. Os danos e os valores de obras estimados aquando do levantamento efetuado pelo Município, consideram-se como valores limite do apoio a conceder?

Na execução do levantamento das habitações afetadas pelos incêndios de Outubro, foram estimados os valores de reposição das condições de habitação pré-existentes ao incêndio. Estes valores assumem-se como referenciais limite relativamente aos danos identificados.

A descrição e o valor dos danos que devem ser referidos no formulário de pedido de apoio correspondem à descrição e ao valor efetivo dos mesmos, comprovados por fatura / orçamentos.

Verificando-se discrepâncias entre a descrição e o valor dos danos identificados no levantamento, ou seja, verificando-se danos não identificados nos levantamentos e agora reportados pelos requerentes, devem os mesmos ser descritos, fundamentados e quantificados, carecendo os mesmos de validação por parte do Município.

Em qualquer das situações:

- Os orçamentos apresentados devem descrever com detalhe a intervenção a efetuar e os materiais que se pretende utilizar, devendo a intervenção a proposta ser a adequada e a necessária à reparação dos danos verificados e os valores propostos devem corresponder a valores normais de mercado;
- As faturas devem descrever com detalhe a intervenção efetuada e os materiais utilizados, devendo a intervenção efetuada corresponder à adequada e à necessária de acordo com os danos verificados, devendo os custos corresponder a valores normais de mercado.

As faturas devem ser sempre acompanhadas do registo fotográfico que comprove a intervenção efetuada.

13. O formulário de pedido de apoio constitui-se também como o pedido de licenciamento da obra?

Os procedimentos municipais respeitantes a obras (mera comunicação prévia), quando aplicáveis, são da exclusiva competência dos Municípios.

Aquando do preenchimento dos formulários de pedido de apoio, devem os Municípios informar os requerentes, sobre procedimentos municipais respeitantes a obras, quando aplicáveis, uma vez que estes podem condicionar a intervenção a realizar e, conseqüentemente, os custos associados à elaboração do projeto e à execução da obra.

14. Quando a execução da obra é realizada pelo Município ou pela CCDR Centro, que outras responsabilidades assumem estas entidades?

Se o requerente manifesta no formulário de pedido de apoio a intenção de se fazer substituir pelo Município ou pela CCDR Centro no que respeita à execução da obra, cabe à respetiva entidade proceder à elaboração dos projetos necessários quer à execução da obra e quer ao procedimento de mera comunicação prévia, quando aplicável, em articulação e de acordo com o agregado familiar correspondente.

Caberá também à entidade competente, a contratação do empreiteiro e a execução de todos os procedimentos necessários à concretização do pedido de apoio nos termos aprovados.

No final da obra, o beneficiário procede à assinatura de declaração comprovativa de receção da obra, passando a poder exigir a correção dos defeitos, nos termos da legislação aplicável, como dono da obra executada.

Não estão previstas situações mistas, ou seja, as situações em que o proprietário elabora ou contrata a elaboração do projeto de arquitetura e de especialidades, com a intenção de, posteriormente, confiar a obra ao Município ou à CCDR Centro.

15. Como é efetuado o pagamento dos apoios em dinheiro?

O pagamento dos apoios em dinheiro pode ser efetuado de duas formas:

- Adiantamento, com base nos orçamentos apresentados aquando da apresentação do formulário de pedido de apoio;
- Contra-fatura, com base no documento de despesa (fatura) aquando da apresentação do formulário de pedido de apoio e nos pedidos de pagamento seguintes.

De acordo com o valor da obra, o adiantamento e os pagamentos subsequentes são realizados da seguinte forma:

APOIOS		PAGAMENTO AOS BENEFICIÁRIOS	
		ADIANTAMENTO	VALOR RESTANTE
Obras	Até 5 000€	Até 35% do valor total da obra e no valor máximo de 1 000,00€, com a apresentação de um orçamento ou fatura	Com a conclusão da obra e apresentação de fatura ou recibo
	De 5 000€ até 25 000€	Até 20% do valor total da obra, com a apresentação de três orçamentos	Pagamentos subsequentes mediante apresentação de documentos de despesa correspondentes aos trabalhos realizados
	Superiores a 25 000€		Pagamentos subsequentes mediante apresentação de documentos de despesa correspondentes aos trabalhos realizados e no 1.º pedido, se aplicável, apresentação do alvará de licença ou título da mera comunicação prévia
Aquisição de nova habitação no mesmo concelho		Igual ao sinal (contrato-promessa de compra e venda)	No ato da escritura
Apetrechamento da habitação		-----	Com apresentação de fatura ou recibo

No caso de obras de construção, reconstrução ou conservação, as faturas devem ser sempre acompanhadas de registo fotográfico que comprove a intervenção efetuada.

Os apoios em dinheiro são pagos através de transferência para a conta bancária indicada para o efeito, constituindo prova do pagamento efetuado o extrato de que conste aquele movimento.

No caso de pagamentos efetuados mediante a apresentação de faturas, os beneficiários devem apresentar os documentos de quitação (recibo) no prazo de um mês a contar da data do pagamento.

16. De que forma será efetuada a verificação da correta utilização dos apoios?

A verificação da correta utilização dos apoios cabe aos Municípios em articulação com a CCDR Centro.

17. Poderão ser solicitados esclarecimentos ou documentos adicionais aos apresentados aquando da apresentação do formulário de pedido de apoio?

As entidades competentes, Municípios e CCDR Centro, podem solicitar esclarecimentos ou documentos adicionais aos requerentes/beneficiários dos apoios, bem como, de acordo com autorização expressa dos mesmos e que integra o formulário de pedido de apoio, a obter, diretamente, das restantes entidades detentoras da informação relevante para a atribuição dos apoios, todas as informações que sejam consideradas necessárias à comprovação das informações prestadas.

18. Para beneficiar dos apoios é obrigatória a contratação de seguros que assegurem coberturas adequadas de riscos decorrentes de catástrofes?

Os beneficiários dos apoios devem demonstrar, apresentando os respetivos documentos comprovativos e aquando da apresentação do último documento de quitação (recibo), que contrataram seguros que assegurem coberturas adequadas de riscos decorrentes de catástrofes.

19. Para beneficiar dos apoios é obrigatória a regularização em termos de registo predial e fiscal dos imóveis?

Os beneficiários dos apoios devem demonstrar, apresentando os respetivos documentos comprovativos e aquando da apresentação do último documento de quitação (recibo), que procederam à regularização do registo predial e fiscal dos imóveis.

Estão previstos no âmbito dos apoios os encargos relativos aos atos notariais e de registo de que dependa a sua regular concessão.